



## **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, FUNCIONÁRIOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL - AAPBB**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - A Associação de Aposentados, Funcionários e Pensionistas do Banco do Brasil, também designada pela sigla AAPBB, fundada em 1º de dezembro de 1998, é uma Associação civil apolítica, de âmbito nacional, com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Rio Branco, nº 185, salas 611 e 612, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-007.

Art. 2º - A AAPBB tem por objetivos:

- a) Atuar na defesa dos interesses e direitos dos funcionários, ex-funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, no país, junto ao próprio Banco do Brasil S.A., à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e quaisquer outras entidades do gênero que venham a ser constituídas; bem como perante os Órgãos Públicos e quaisquer entidades públicas e privadas, podendo representá-los, em âmbito nacional, administrativamente e, ainda, em Juízo ou fora dele, independente de autorização individual ou conjunta;
- b) Em questões singulares e mediante expressa solicitação, poderá a AAPBB, a seu critério, atuar na proteção e defesa de interesses individuais e/ou de grupos de associados, inclusive em assuntos relativos ao Estatuto do Idoso, ao Código de Defesa do Consumidor e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- c) Promover e participar de atividades culturais, artísticas, recreativas, sociais e comunitárias, priorizando sempre o interesse social de seus associados e da própria Associação;
- d) Promover capacitação de interesse dos associados e seus dependentes com vistas à interação ao bem estar social;
- e) Viabilizar o exercício de trabalho, em caráter de voluntariado, totalmente gratuito para a Associação, a exemplo dos Visitadores Hospitalares;
- f) Oportunizar acolhimento social para Associados e seus dependentes.

Parágrafo único: A AAPBB poderá, sempre que vislumbrar ofensa ou ameaça a direitos individuais homogêneos, ou difusos, de seus associados, propor Ação Civil Pública visando a defesa transindividual de tais direitos, na forma do Artigo 5º, inciso V, Parágrafo 5º, da Lei nº 7.347/85, assim como mandado de segurança coletivo, nos termos da Lei 12.016/09, em

especial quando em face do Banco do Brasil S.A., da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) e da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI).

Art. 3º - A Associação possui Regulamento Interno, Código de Ética e Regulamento Eleitoral aprovados pela Diretoria, que disciplinam o seu funcionamento.

Art. 4º - A Associação poderá assinar convênios, contratos e acordos que contribuam para a realização de seus objetivos e que ofereçam benefícios aos associados.

Art. 5º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em Consultorias, Departamentos, Divisões, ou unidades de serviço, as quais serão regidas pelo Regulamento Interno.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria e obedecidas as normas estatutárias.

Art. 7º - O Quadro Social compõe-se das seguintes categorias:

- a) Efetivos – os funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A;
- b) Afinidade – ex-funcionários do Banco do Brasil S.A.;
- c) Colaboradores – os funcionários em atividade ou aposentados da PREVI e da CASSI;
- d) Família – os parentes até o 3º grau (pais, filhos, irmãos, netos, tios, sobrinhos, bisnetos), bem como o cônjuge ou companheiro (a) dos associados integrantes das categorias Efetivos e Colaboradores.

Parágrafo 1º - A admissão de associados se fará mediante proposta assinada pelo pretendente;

Parágrafo 2º - Serão considerados “Fundadores” os que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, em 1º de dezembro de 1998;

Parágrafo 3º - Serão considerados “Beneméritos”, por decisão da Assembleia Geral, apreciando proposta da Diretoria, os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, de maneira excepcional e continuada.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos, com exceção dos associados da categoria Família;
- c) Solicitar assistência da Associação, em eventuais dificuldades de ordem administrativa junto ao Banco do Brasil, PREVI e CASSI;
- d) Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados da categoria Efetivos e Colaboradores; e

- e) Beneficiar-se de vantagens oferecidas através de planos e seguros e de outros convênios;

Parágrafo único - O associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo perderá o direito a estes benefícios.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição mensal;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Interno, o Código de Ética e demais normas da Associação;
- d) Manter atualizado o cadastro de dados pessoais.

Art. 10- O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto Social, do Regulamento Interno ou do Código de Ética, estará sujeito à pena de exclusão, havendo justa causa, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O inadimplemento de mais de três taxas associativas poderá resultar na exclusão do quadro de associados.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11- Os poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre alterações e reformulações do Estatuto Social;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;
- f) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a realização de despesas, aquisição e alienação de bens patrimoniais, acima do limite de alçada da Diretoria;

- h) Em caso de vacância, conceder o título de Presidente de Honra, por indicação da Diretoria, a ex-presidente que tenha contribuído de modo significativo para o desenvolvimento da Associação ou por sua destacada importância;
- i) Conceder o título de associado benemérito, por proposta da Diretoria;
- j) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, não previstos no Estatuto Social;
- k) Decidir sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio, nos termos do art. 33.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, durante a primeira quinzena de abril, para:
  - I – Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
  - II – Deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano civil anterior;
- b) De dois em dois anos, na 2ª quinzena de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujas sessões ocorrerão no 1º dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada;

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento firmado por 1/5 dos associados Efetivos e Colaboradores quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação e divulgado pelos meios disponíveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias. A Assembleia Geral instalada deliberará, validamente, em primeira convocação, se presentes no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto; caso não seja atingido esse quórum após decorridos 30 minutos do horário da primeira convocação, a Assembleia deliberará, validamente, em segunda convocação, pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto. As deliberações envolvendo a destituição de associado do cargo para o qual tenha sido eleito, ou a alteração do Estatuto e a dissolução da AAPBB, competem à Assembleia especialmente convocada para esse fim, que deliberará, validamente, com o mesmo quórum acima mencionado.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida por associado não integrante da Diretoria, escolhido pela maioria dos presentes, o qual convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata, a ser firmada por ambos.

Art. 17 - Os critérios para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal estão fixados no Regulamento Eleitoral.

Art. 18 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Desenvolvimento e Atividades Sociais, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Assuntos Assistenciais, Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos, Vice-Presidente de Assuntos Previdenciários, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e respectivos Adjuntos.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, a iniciar-se no 1º dia útil de janeiro, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente somente poderá ser renovado por mais um período de dois anos.

Parágrafo 3º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente de Administração, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 4º - No eventual impedimento do Presidente e do Vice-Presidente de Administração, assumirá a Presidência, interinamente, o Vice-Presidente de Desenvolvimento e Atividades Sociais.

Parágrafo 5º - Nas ausências de qualquer Vice-Presidente, o substituto será o respectivo Vice-Presidente Adjunto.

Parágrafo 6º - Cada titular da Diretoria escolherá os seus assessores ou auxiliares.

Parágrafo 7º - Os casos de vacâncias por morte, incapacidade física atestada, renúncia ou perda de mandato, ou quaisquer outros impedimentos comprovados, serão tratados na forma a seguir:

- a) De Presidente: caberá ao Vice-Presidente de Administração assumir o cargo, dentro de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para eleger, dentre os Vice-Presidentes, aquele que completará o mandato do Presidente;
- b) De qualquer Vice-Presidente Titular: caberá ao Vice-Presidente Adjunto assumir as funções, até que seja completado o mandato;
- c) De qualquer Vice-Presidente Adjunto: a Diretoria escolherá substituto para completar o mandato, formalizando a escolha por Ato de Nomeação firmado pelo Presidente.

Art. 19 - Compete à Diretoria, em reunião do Colegiado, fixar as políticas e diretrizes básicas de atuação, tomando as providências necessárias ao atingimento do objetivo social, entre as quais:

- a) Administrar a Associação;
- b) Atribuir a seus integrantes alçadas administrativas e limites financeiros para dispêndios nas respectivas áreas, até o limite de quatro Salários Mínimos, por evento;
- c) Decidir sobre despesas acima de quatro Salários Mínimos e até 20 Salários Mínimos, respeitadas as dotações orçamentárias;
- d) Aprovar e controlar a execução do Programa Anual de Atividades;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral;

- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- g) Manter entendimentos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em assuntos de interesse comum;
- h) Aplicar penalidades a associados, conforme previsto no artigo 10 e no Regulamento Interno;
- i) Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários;
- j) Decidir sobre reajustes salariais e adiantamentos a funcionários;
- k) Decidir sobre a promoção de eventos ou participação em reuniões, debates, encontros e fóruns;
- l) Convocar a Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado Benemérito;
- n) Decidir a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais, até o limite de 20 Salários Mínimos;
- o) Decidir sobre o ressarcimento de despesas de integrantes da Diretoria no exercício de suas funções, e de associados em decorrência do cumprimento de mandatos, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 34;
- p) Decidir sobre contratos de seguro, convênios ou contratos de prestação de serviços;
- q) Fixar a tabela de preços de publicidade no Informativo interno;
- r) Manter estreito relacionamento com as demais associações de aposentados e pensionistas, contribuindo para a realização de trabalho conjunto em torno de ideias comuns, que defendam os interesses dos aposentados e pensionistas;
- s) Aprovar o Regulamento Interno, o Código de Ética e o Regulamento Eleitoral.
- t) Analisar e decidir sobre a possibilidade de conceder título de Presidente de Honra aos ex-presidentes.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á em qualquer data, sempre que convocada pelo Presidente, ou por seu substituto no exercício do cargo.

Parágrafo 1º - Os assuntos colocados em votação nas reuniões da Diretoria serão considerados aprovados por maioria simples dos votos dos presentes, sendo necessária, para deliberação, a presença de no mínimo quatro de seus membros, sendo um o Presidente ou seu substituto no exercício do cargo;

Parágrafo 2º - A ata da reunião será lavrada pelo Secretário e firmada juntamente com o Presidente.

#### **Capítulo IV – DOS CARGOS**

Art. 21 - Compete ao Presidente administrar a Associação, visando a defesa dos interesses e direitos dos aposentados, funcionários e pensionistas do Banco do Brasil e ainda;

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Ética e normas complementares;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou de Administração ou, na ausência destes, com qualquer outro Vice-Presidente formalmente designado, mediante termo específico, cheques, autorizações de pagamentos, inclusive eletrônicas, e títulos que representem movimentações ou obrigações financeiras da Associação;
- f) A designação a que se refere à alínea “e” será firmada em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro ou, em caso de ausência deste último, pelo Vice-Presidente de Administração.
- g) Assinar correspondências, ou contratos de interesse da Associação, com o Vice-Presidente do respectivo segmento;
- h) Outorgar procuração no limite de sua competência;
- i) Indicar representante da Associação para integrar o Conselho de Usuários da CASSI.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente de Administração coordenar e controlar a execução das atividades da área administrativa, entre as quais as relacionadas a funcionários, arquivos, normas e rotinas, sistemas de processamento de dados, correspondências, publicações, equipamentos, instalações, patrimônio, compras e outras atividades ligadas à sua área e ainda:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) cuidar de todas as providências relacionadas à realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, colhidos informações e dados dos demais Vice-Presidentes;
- d) Coordenar os trabalhos de organização e atualização de publicações de livros, manuais e guias de interesse dos associados, bem como de seminários, fóruns e demais encontros promovidos pela Associação;
- e) Elaborar e manter atualizados o Regulamento Interno, o Código de Ética e o Regulamento Eleitoral;
- f) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;
- g) Coordenar e controlar os serviços relacionados às áreas de convênios e de seguros;
- h) Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente Financeiro, ou qualquer outro Vice-Presidente formalmente designado, cheques, autorizações de pagamentos,

inclusive eletrônicas, e títulos que representem movimentações ou obrigações financeiras da Associação;

- i) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Assistenciais acompanhar as atividades da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, de modo a contribuir para melhorias na qualidade da assistência à saúde para seus associados e, ainda:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Promover reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a defesa dos interesses dos aposentados, funcionários e pensionistas junto à CASSI;
- c) Articular-se com a CASSI, de modo a participar ou desenvolver em conjunto programas de assistência social aos idosos e associados em geral;
- d) Fornecer ao Vice-Presidente Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- e) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;
- f) Acompanhar, junto à CASSI, quando demandado, providências sobre solicitações e dúvidas encaminhadas pelos associados.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Previdenciários acompanhar as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, de modo a contribuir para melhorias na qualidade da gestão, do patrimônio e sua destinação ao pagamento dos benefícios e, ainda:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a defesa dos interesses dos aposentados, funcionários e pensionistas junto à PREVI;
- c) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- d) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;
- e) Acompanhar, junto à PREVI, quando demandado, as providências decorrentes das solicitações e dúvidas encaminhadas pelos associados.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos administrar e conduzir assuntos, de todas as áreas, que demandem orientação jurídica e, ainda:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Analisar e acompanhar eventuais demandas judiciais interpostas contra e a favor da Associação;

- c) Submeter à Diretoria, com seu parecer, contratos e propostas de interesse da Associação;
- d) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- e) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;
- f) Coordenar as atividades terceirizadas de prestações de serviços de assistência jurídica aos associados.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro coordenar e controlar os serviços relativos à área financeira da Associação, incluindo a emissão de relatórios, demonstrativos e estatísticas e ainda:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente de Administração, ou qualquer outro Vice-Presidente formalmente designado, cheques, autorizações de pagamentos, inclusive eletrônicas, e títulos que representem movimentações ou obrigações financeiras da Associação;
- c) Manter todos os recursos financeiros, depositados ou aplicados;
- d) Apresentar o Balanço Anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar trimestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira e à contabilidade;
- g) Supervisionar o trabalho do Contador que presta serviços a Associação;
- h) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- i) Coordenar a elaboração do Orçamento da Associação a ser encaminhado a Diretora;
- j) Acompanhar a execução do Orçamento.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento e Atividades Sociais planejar a ação futura a ser desempenhada pela AAPBB, objetivando a defesa dos direitos dos aposentados, funcionários e pensionistas junto à PREVI e a CASSI, e ainda:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Promover estudos, visando a atuação conjunta das associações coirmãs de aposentados, funcionários e pensionistas, em torno de um Programa de Ação Comum, em assuntos relativos à PREVI e CASSI;
- c) Desenvolver estudos visando o aprimoramento da estrutura organizacional, o aperfeiçoamento do plano de cargos e salários, a prestação de novos serviços aos associados e o desenvolvimento da Associação;

- d) Planejar estratégias de ação visando esclarecer os aposentados, funcionários e pensionistas quanto à importância do trabalho associativo na defesa de seus interesses, junto à PREVI e à CASSI;
- e) Fornecer ao Vice-Presidente de Administração informações e dados para a elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- f) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área ao Vice-Presidente Financeiro;
- g) Propor estratégias para formação e atualização dos dirigentes da Associação, sobre seus respectivos segmentos de atuação;
- h) Promover palestras, encontros e debates relacionados a assuntos de interesse dos associados.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing gerir as atividades de comunicação, Marketing, publicidade e propaganda da Associação, por meios eletrônicos ou físicos, cuidando de:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Planejar, dirigir e implementar as atividades de comunicação com o Corpo Social;
- c) Desenvolver a comunicação interna;
- d) Conduzir a confecção de informativos, em quaisquer mídias, assim como a produção de peças publicitárias, de propaganda, promoção e divulgação da Associação;
- e) Elaborar projetos de comunicação destinados a fortalecer a imagem interna e externa da Associação;
- f) Planejar, desenvolver, padronizar, implementar e zelar pela identidade visual da Associação;
- g) Desenvolver projetos de divulgação dos eventos institucionais, relativos a fóruns, debates, seminários, encontros, congressos, workshops, palestras, eventos comemorativos e similares;
- h) Divulgar as atividades da AAPBB;
- i) Cuidar da manutenção do sítio Web, dos correios eletrônicos e perfis da Associação, em redes sociais;
- j) No início de cada ano, encaminhar o Plano Anual de Atividades e Orçamento de sua área para o Vice Presidente Financeiro;
- k) Coordenar e Controlar os serviços relacionados a área de Marketing.

Art. 29 - Compete aos Vice-Presidentes Adjuntos colaborar com o Vice-Presidente dos respectivos segmentos e substituí-los em suas ausências e impedimentos temporários.

## **Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo aos titulares a escolha do seu Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, a iniciar-se no 1º dia útil de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Parágrafo 2º - Em caso de ausências ou impedimento definitivo para exercer o cargo, o mandato será exercido por um dos suplentes, à escolha do Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - Não havendo suplente para assumir a vaga, nos casos de vacâncias por morte, incapacidade física atestada, renúncia ou perda de mandato, ou quaisquer outros impedimentos comprovados, caberá ao Presidente do Conselho escolher o substituto, dentre os associados, para completar o mandato.

Parágrafo 4º - A escolha será formalizada por Ato de Nomeação, e deverá ser referendada na próxima Assembleia geral extraordinária (AGE) que se realizar.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais e balanços, podendo solicitar à Diretoria esclarecimentos, comprovantes ou quaisquer documentos necessários à ampla apreciação das contas, bem como recomendar alterações ou controles considerados necessários;
- b) Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária parecer conclusivo quanto as contas;
- c) Examinar os livros de escrituração;
- d) Opinar a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, para:
  - I – Apreciar irregularidade grave ou divergência substantiva apurada em balancete, balanço ou documentação respectiva;
  - II – Denunciar atraso sistemático ou falta de encaminhamento tempestivo de balancetes ou balanços pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto dos recursos financeiros, bens móveis e imóveis.

Art. 33 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição beneficente, de fins não econômicos, de reconhecida idoneidade e competência, indicada pela Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

## **Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO**

Art. 34 - Pelo exercício da respectiva função, membros da Diretoria, bem como associados, não serão remunerados por quaisquer serviços prestados.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, e também associados quando no cumprimento de mandatos ou tarefas específicas, poderão ser ressarcidos por despesas realizadas em decorrência do exercício da respectiva função, mediante comprovação.

Art. 35 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma maneira ou qualquer pretexto.

Art. 36 - A Associação manter-se-á por meio das contribuições dos associados, de doações, do pró-labore sobre a venda de seguros e rendimentos de aplicações financeiras e de outras atividades, sendo que essas receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais, no território nacional.

Art. 37 - É vedado o envolvimento da Associação em movimentos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 38 - Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos da Associação, desde que atuem dentro dos limites de suas competências estatutárias.

Parágrafo Único – Responderão, entretanto, civil e criminalmente pelos danos causados a Associação ou a terceiros, quando decorrentes de atos praticados com dolo, culpa grave, excesso de poder ou infração à Lei e a este Estatuto.

Art. 40 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DE 14/04/2026.

FAZ PARTE INTEGRANTE DA ATA DA REFERIDA AGE.

---

Presidente da AGE

---

Presidente da AAPBB

---

Secretário da AGE